

Mapa n.º 1

Mapa n.º 2

Artigos	Designação da despesa	Importâncias
CAPÍTULO 4.º		
Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas		
210.º	Outras despesas com o pessoal:	
	1) Ajudas de custo	3.000\$00
215.º	Despesas de comunicações:	
	4) Transportes do pessoal de serviço	500\$00
Divisão dos Serviços de Arborização das Serras e Dunas e Serviços Aquícolas		
222.º	Outras despesas com o pessoal:	
	2) Despesas de deslocação e subsídios de viagem e de marcha	1.500\$00
1.ª Circunscrição Florestal (Pôrto)		
254.º	Outras despesas com o pessoal:	
	1) Ajudas de custo:	
	a) Pessoal dos quadros	6.000\$00
	b) Quadros auxiliares	2.500\$00
	2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha:	
	a) Pessoal dos quadros	2.000\$00
	b) Quadros auxiliares	1.100\$00
260.º	Despesas de comunicações:	
	3) Transportes: transportes em caminho de ferro do pessoal e assalariados (guardas florestais auxiliares)	1.400\$00
2.ª Circunscrição Florestal (Coimbra)		
264.º	Outras despesas com o pessoal:	
	1) Ajudas de custo:	
	a) Para o pessoal do quadro	3.000\$00
	b) Para os guardas auxiliares	1.700\$00
	2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha:	
	a) Para o pessoal do quadro	5.000\$00
	b) Para os guardas auxiliares	7.000\$00
269.º	Despesas de comunicações:	
	3) Transportes:	
	c) Transporte em caminho de ferro do pessoal e quadros auxiliares	2.000\$00
3.ª Circunscrição Florestal (Marinha Grande)		
274.º	Outras despesas com o pessoal:	
	1) Ajudas de custo:	
	a) Para o pessoal do quadro	3.000\$00
4.ª Circunscrição Florestal (Manteigas)		
286.º	Outras despesas com o pessoal:	
	1) Ajudas de custo:	
	a) Ao pessoal do quadro	2.000\$00
	b) Aos guardas auxiliares	1.500\$00
	2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha:	
	a) Ao pessoal do quadro	1.000\$00
	b) Aos guardas auxiliares	5.000\$00
292.º	Despesas de comunicações:	
	3) Transportes: transportes ao pessoal do quadro e guardas florestais auxiliares	1.500\$00
5.ª Circunscrição Florestal (Lisboa)		
298.º	Outras despesas com o pessoal:	
	2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha:	
	a) Ao pessoal do quadro	12.000\$00
305.º	3) Transportes: no caminho de ferro, do pessoal em serviço e de correspondência	2.000\$00
	Soma	64.700\$00

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1930.—O Ministro da Agricultura, *Henrique Linhares de Lima*.

Artigos	Designação da despesa	Importâncias
CAPÍTULO 4.º		
Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas		
208.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
	1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	15.000\$00
Divisão de Estudo e Ordenamento		
225.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
	1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	18.000\$00
1.ª Circunscrição Florestal (Pôrto)		
253.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
	1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	9.300\$00
	3) Pessoal assalariado	4.700\$00
2.ª Circunscrição Florestal (Coimbra)		
263.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
	2) Pessoal assalariado	4.700\$00
3.ª Circunscrição Florestal (Marinha Grande)		
273.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
	1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	7.000\$00
	3) Pessoal assalariado	2.000\$00
4.ª Circunscrição Florestal (Manteigas)		
285.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
	1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	1.000\$00
	2) Pessoal assalariado	1.500\$00
5.ª Circunscrição Florestal		
297.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
	1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	1.500\$00
	Soma	64.700\$00

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1930.—O Ministro da Agricultura, *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 18:240

Tornando-se necessário, pela exigência dos serviços cometidos à Escola Agrícola Móvel da Região Durionse, reforçar com a quantia de 1.500\$ a verba de 2.500\$, inscrita no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no actual ano económico de 1929-1930, consignada a «Ajudas de custo» do pessoal da referida Escola, e existindo disponibilidades na verba de 2.500\$, consignada a «Transportes» do aludido pessoal;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada a verba de 2.500\$, inscrita no orçamento do Ministério da Agricultura para o ano eco-

nómico de 1929-1930, no capítulo 3.º «Direcção Geral do Fomento Agrícola», «Escola Agrícola Móvel da Região Duriense», artigo 112.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custo», com a importância de 1.500\$, anulando-se igual quantia na verba de 2.500\$ descrita no mesmo capítulo e consignada à mesma Escola, artigo 114.º «Despesas de comunicações», n.º 1) «Transportes».

Art. 2.º Este decreto ontra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Abril de 1930. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.